



Poder legislativo

Câmara municipal de Ibatiba-es

Diretoria administrativa

Termo de Referência

1- UNIDADE REQUISITANTE:

Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Ibatiba

2- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Marcelo Leite da Silva

3- OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a aquisição de títulos que serão confeccionadas para serem entregues aos homenageados por ocasião da realização de Sessão Solene de "Título Cidadão Ibatibense". A aquisição irá atender a Câmara Municipal de Ibatiba na contratação de empresa especializada na fabricação, atendendo as especificações da Lei nº 697/2013, conforme descrição em anexo, com entrega a ser definida pela Câmara Municipal.

4- JUSTIFICATIVA

Solicitamos a confecção de títulos, para cumprir com uma das atribuições legais da Câmara Municipal de Ibatiba, situada a Rua Luiz Crispim, nº 29, Centro, Ibatiba-ES, a realizar a Sessão Solene do dia 07 de novembro, sendo uma premiação anual, prevista em lei. Onde acontece a entrega de "Título Cidadão Ibatibense" atendendo diversos homenageados. Desta forma, após a análise do quantitativo de pessoas que serão homenageados nesta sessão, verifica-se assim a necessidade de contratar uma empresa especializada no fornecimento deste material.

5- SERÁ ADOTADO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)?

() Sim;

(x) Não.

6- DESCRIÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	TÍTULO – O TÍTULO DEVERÁ SER EM MATERIAL ACRILICO RESINADO COM MOLDURA EM ALUMINIO E GRAVAÇÃO LITOGRAFADA, PASPATUR EM VELUDO COM MEDIDA MÍNIMA DE 26cm (VINTE E SEIS CENTIMETROS) DE LARGURA E 36 cm (TRINTA E SEIS CENTIMETROS) DE ALTURA. ARTE E OS DIZERES SERÃO ENVIADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA APÓS O ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE COMPRA.. CADA TÍTULO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO POR ESTOJO EM VELUDO. AS MEDIDAS ACIMA CITADAS ESTÃO REFERENCIADAS PELOS SEUS VALORES MÍNIMOS.	UND	18

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

00100101030100012003/33901400000 - Ficha 10



Poder legislativo

Câmara municipal de Ibatiba-es

Diretoria administrativa

8- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, representado pelo menor valor por item.

9- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Conformidade das especificações constantes na proposta com as previstas no Edital.

Compatibilidade de preços propostos com os praticados no mercado.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou excessivos, consoante inciso II do art. 48 da Lei Federal nº8.666/93.

10- SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Câmara enviará a empresa vencedora solicitação de serviços com a especificação de quantidade e data da solenidade.

11- DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O material deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Ibatiba, sem custos de envio.

Os dizeres que serão inseridos ficarão sob-responsabilidade da Equipe de Organizadora da Câmara e serão repassados à Licitante vencedora juntamente com a ordem de serviço.

O objeto deste Pregão deve ser entregue no endereço: Rua Luiz Crispim, nº 29, centro Ibatiba Estado do Espírito Santo. No horário de 12h às 18h.

12- DO RECEBIMENTO E DO ACEITE

O recebimento e o aceite do objeto contratado dar-se-ão da forma descrita a seguir, após a entrega do objeto:

Definitivamente, imediatamente após o recebimento, por servidor designado pela Câmara, mediante a verificação da regularidade da quantidade, da qualidade e da conformidade com o que foi solicitado. Após o aceite, a nota fiscal, devidamente atestada, será encaminhada à Diretoria Administrativa.

O item que não atender as especificações será devolvido ao licitante.

13- AMOSTRAS

- I. A amostra de trabalho similar ao objeto licitado será solicitada a empresa classificada em primeiro lugar devera ser encaminhada a esta câmara municipal entre o horário de 12h e 18h do próximo dia útil à finalização do certame.
- II. As amostras serão analisadas dentro da especificação solicitada, bem como se atendem com eficiência ao que se destinam;
- III. As amostras poderão ser abertas e manuseadas, sendo devolvidas á empresa licitante no estado em que se encontram ao final da análise técnica efetuada pelo responsável pelo almoxarifado;



Poder legislativo

Câmara municipal de Ibatiba-es

Diretoria administrativa

- IV.** As amostras que se apresentarem com defeito e/ou quebradas durante a referida análise terão os itens imediatamente desclassificados, mesmo que possuam todas as especificações do edital;
- V.** As amostras deverão ser enviadas juntamente com o estojo do produto, a fim de que possamos aferir com precisão a especificação do objeto;
- VI.** A amostra que obtiver aprovação e for vencedora do item permanecerá no almoxarifado até que seja efetivada a entrega do bem pelo licitante, a fim de que esta seja comparada;
- VII.** As amostras rejeitadas deverão ser retiradas do almoxarifado no prazo máximo de 30 dias, contados da publicação do contrato. Caso contrário, serão consideradas abandonadas;

14- O não atendimento ao item 6 poderá acarretar a desclassificação do licitante vencedor

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Câmara, além de outras previstas no Edital de Licitação:

- I. Efetuar o pagamento do preço previsto em contrato a ser assinado com a Câmara Municipal.
- II. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

16- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital de Licitação e na Ata de Registro de Preços:

- I. Executar o contrato nos termos ajustados no mesmo bem como aqueles trazidos pela licitação que procederá ao contrato.
- II. Utilizar no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.
- III. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato a ser assinado com a câmara municipal, de tudo dando ciência ao contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- IV. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao contratante, ou a terceiros.
- V. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- VI. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procederá ao contrato.
- VII. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento do objeto, na forma da legislação em vigor, discriminados no contrato a ser assinado pela câmara municipal.
- VIII. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos materiais, caso



Poder legislativo

Câmara municipal de Ibatiba-es

Diretoria administrativa

apresentem-se danificados e/ou quebrados ou em desacordo com o solicitado pela câmara municipal através de contrato a ser assinado.

- IX. Executar os serviços, nos termos prepostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando materiais conforme especificados, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.
- X. Não realizar subcontratação parcial ou total ou a terceirização de outra empresa para a execução do objeto do contrato a ser assinado com a câmara municipal.
- XI. Fica a empresa, obrigada a executar e prestar todos os serviços citados acima de acordo com o solicitado pela câmara municipal.

17- SANÇÕES

Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

I – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, limitado a 15% (quinze por cento) do valor mensal do lote arrematado pelo contratado, por qualquer infração do contrato;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote arrematado pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV - Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato.

- Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

- A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à Câmara Municipal.

- Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.



Poder legislativo
Câmara municipal de Ibatiba-es
Diretoria administrativa

- O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Data de elaboração: 10 de novembro de 2020

MARCELO LEITE DA SILVA
Diretor Administrativo